

PROJETO DE LEI

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de poluentes atmosféricos.

Art. 2º- Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º- O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota- parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadada pelo Município em função da tributação incidente sobre a propriedade dos veículos emplacados no município, observados os seguintes limites:

§1º- O benefício ficará restrito aos 3 (três) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:

- a)- 100% (cem por cento) da quota-parte no primeiro exercício;
- b)- 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no segundo e terceiro exercícios.

§2º - O benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§3º - Para efeito do disposto § 2º deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores no respectivo exercício.

Art. 4º- O crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, deverá ser usufruído por meio de:

§1º- Transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

§2º- Pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para sua aplicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2024.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de uma política municipal em Santana de Parnaíba para incentivar o uso de veículos movidos a energia elétrica ou hidrogênio. Esta proposta está embasada em razões ambientais, econômicas e sociais, visando impulsionar a transição para modalidades de transporte mais sustentáveis e eficientes.

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a degradação ambiental tem se tornado um tema central em discussões globais. Ao fomentar o uso de veículos elétricos ou movidos a hidrogênio, propomos uma abordagem concreta para reduzir as emissões de gases poluentes, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar e a preservação dos ecossistemas locais.

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a degradação ambiental tem se tornado um tema central em discussões globais. Ao fomentar o uso de veículos elétricos ou movidos a hidrogênio, propomos uma abordagem concreta para reduzir as emissões de gases poluentes, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar e a preservação dos ecossistemas locais.

A diversificação da matriz energética no setor de transporte desempenha um papel crucial na redução da dependência de combustíveis fósseis. Isso não apenas mitiga os impactos das flutuações nos preços do petróleo, mas também promove a autonomia energética do município. A escolha de energia elétrica e hidrogênio como fontes de propulsão contribui para a construção de uma matriz mais limpa e resiliente.

A implementação desta política municipal está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU. Ao promover ação climática, energia limpa, trabalho decente e crescimento econômico, estamos comprometidos em contribuir ativamente para uma agenda global mais ampla em prol do bem-estar das comunidades e do meio ambiente.

Diante do exposto, acredita-se que esta proposta representa um avanço significativo em direção a um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e sustentável para Santana de Parnaíba, reafirmando nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e o bem-estar das atuais e futuras gerações.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2024.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE